



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 226/2019 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767 de 12 de dezembro de 2.018, destinado a suprir dotação de Equipamentos e Material Permanente no programa de Fundo de infraestrutura e investimento do SAAE que se encontra com saldo insuficiente.

Oriento como sugestão que o artigo 3º inciso I seja alterado para: "I) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 20.941.700,00(vinte milhões, novecentos e quarenta e um mil e setecentos reais), com acréscimo de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais)."

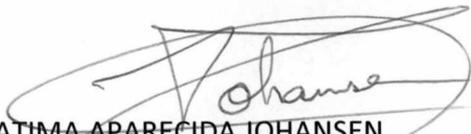
Oriento como sugestão que o artigo 4º inciso I seja alterado para: "I) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 20.941.700,00(vinte milhões, novecentos e quarenta e um mil e setecentos reais), com acréscimo de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais)."

O excesso de arrecadação, deverá ser demonstrado, em atendimento ao que expressa o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000. Ou seja, não basta indicá-lo, tem que comprová-lo através da metodologia de cálculo. Lembrando que o excesso de arrecadação é conceituado pela Lei nº 4320/1964 como a acumulação positiva entre a receita arrecadada e a receita prevista, assim, como a sua tendência de existir (projeções).

Após as devidas alterações a princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 226/2019 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, modificando assim a Lei Municipal nº 4.767 de 12 de dezembro de 2.018 referente a dotação Orçamentária para o exercício programa 2.019. A alteração dos programas aprovados na Lei Municipal nº 4.688 de 27 de junho de 2.018 de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2019. E a alteração dos programas aprovados na Lei Municipal nº 4.537 de 22 de novembro de 2.017 do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio de 2018 a 2021, referente ao exercício programa 2019.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 17 de setembro de 2.019.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

